

PROCESSO: 80.325/2018.

RECORRENTE: ENEDINA CAMPIOLO SARTORELLI E OUTROS.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Não incidência de ITBI.

EMENTA: INCIDÊNCIA DE ITBI – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – DIVISÃO AMIGÁVEL – PERMUTAS DE FRAÇÕES IDEAIS – PERMUTA EQUIPARADA A COMPRA E VENDA PARA EFEITOS TRIBUTÁRIOS. Correto o lançamento do ITBI, na fração de 4/5, para a respectiva proporção adquirida da metade da Data nº 17 da Quadra nº 15 , medindo 187,50 m2 – inscrição imobiliária nº 01010022100900001 – Município de Londrina-PR. Os recorrentes alegaram a extinção do condomínio e divisão amigável para não incidência de ITBI, entretanto, a mutação patrimonial caracteriza-se como uma permuta de frações ideais equiparada a compra e venda para efeitos tributários conforme disposto no Art.179, Art. 180, inciso III e Parágrafo 1º, inciso II , todos da Lei Municipal nº 7303/1997 Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 059/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente ENEDINA CAMPIOLO SARTORELLI E OUTROS, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento reconhecendo a incidência do ITBI para o imóvel com inscrição nº 01010022100900001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luis de Oliveira, e a presidente Yumiko Ueno Magno. . TARF, 09 de Junho de 2020.

Wanda Yaeko Kono RELATORA

Yumiko Ueno Magno PRESIDENTE